



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1059/16  
Fls. 01  
Resp. R

## PROJETO DE LEI Nº 34 / 2016

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre a autorização de parceria público-privada no âmbito do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, visando estabelecer colaboração do Poder Público com os empreendedores para a execução de empreendimento comprovadamente de cunho social"**.

Como se sabe, todo o custo operacional de um empreendimento é remetido ao destinatário final, ou seja, o interessado na aquisição do bem havido como produto final desse empreendimento, notadamente no caso de um loteamento, de uma edificação.

Assim, a medida contida no presente projeto de lei pretende minimizar para o adquirente de um lote de terreno ou de uma unidade habitacional realizada dentro do conceito de empreendimento destinado a habitação de interesse social de cunho popular, o custo de repasse dessa aquisição, no instante em que possibilita que na execução de empreendimento que envolva a necessidade de ligação das redes de distribuição interna de água e de esgoto à rede pública, fica o DAEV autorizado a firmar contrato de parceria com o empreendedor para que este forneça a mão de obra e o DAEV forneça o material para a efetivação dessa ligação, dividindo assim o custo operacional dessa ligação.

10/21/2016

PROJETO DE LEI

Nº 34 / 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1059/16  
Fls. 02  
Resp. R

A medida, entretanto, não é extensiva, visto que a parceria objetivada só poderá ser operacionalizada até o limite de 1.000 (mil) metros da área privada até a rede pública.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e popular contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, em 3 de março de 2016.

**Aldemar Veiga Junior**

Vereador – DEM

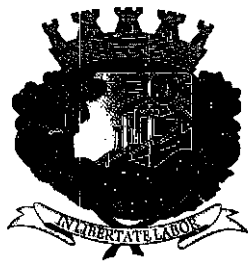
Nº do Processo: 1019/2016

Data: 07/03/2016

Projeto de Lei n.º 34/2016

Autoria: VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a autorização de parceria público – privada no âmbito do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos DAEV, visando estabelecer colaboração do Poder Público com os empreendedores para a execução de empreendimento comprovadamente de cunho social”.



C.M.V.  
Proc. Nº 1059/16  
Fls. 03  
Resp. R

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

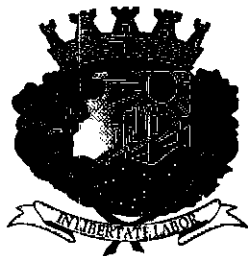
PROJETO DE LEI Nº 16

**Dispõe sobre a autorização de parceria público-privada no âmbito do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, visando estabelecer colaboração do Poder Público com os empreendedores para a execução de empreendimento comprovadamente de cunho social.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a efetivação de parceria público-privada no âmbito do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, visando estabelecer colaboração do Poder Público com os empreendedores que executam empreendimentos comprovadamente destinados a habitação de interesse social de cunho popular, como conceituados nos termos do inciso XX do artigo 2º da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, mediante certificação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1059/16  
Fls. 04  
Resp. R

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Na execução de empreendimento que envolva a necessidade de ligação das redes de distribuição interna de água e de esgoto à rede pública, fica o DAEV autorizado a firmar contrato de parceria com o empreendedor, no qual este fornecerá a mão de obra e o DAEV fornecerá o material para a efetivação dessa ligação.

§ 2º. A parceria de que trata o parágrafo anterior só poderá ser operacionalizada até o limite de 1.000 (mil) metros da área privada até a rede pública.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias da data da sua promulgação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal